

FINANÇAS PÚBLICAS

- **Estabelecimento da cobrança em horas da estada, em depósito, de veículo apreendido – Lei nº 20.820, de 30/7/2013**

Ementa: Altera a Tabela D da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

Origem: Projeto de Lei nº 3.514/2012, de autoria do deputado Rogério Correia.

A norma estabelece a cobrança em horas, em vez da cobrança em dias, da Taxa de Segurança Pública devida pela estada, em depósito, de veículo automotor apreendido por infração à legislação de trânsito de competência do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG. A alteração não gerou aumento no valor da taxa.

O objetivo da norma é permitir a cobrança pelo serviço de acordo com o tempo efetivo de estada do veículo removido no depósito do Detran-MG, evitando o que ocorria anteriormente, quando era cobrada uma diária independentemente do horário em que o veículo desse entrada ou saída no depósito, já que o valor da taxa era fixado em dias na legislação. Cabe mencionar que os serviços de remoção e depósito de veículo apreendido, quando prestados por particulares, mediante terceirização, não podem ser cobrados em valores superiores aos previstos na lei que estabelece a Taxa de Segurança Pública.

Durante a tramitação da proposição que deu origem à norma, foi aprovado substitutivo que alterou a forma do projeto sem alterar a sua intenção, promovendo a mudança de legislação diretamente na tabela que apresenta os valores das taxas.

GCT/GDE/JSF/REV